

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 -000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



DECRETO Nº 013/2021.

**ESTABELECE REGRAS PARA O SISTEMA DE ENSINO
REMOTO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TRAJANO DE
MORAES NO ANO LETIVO DE 2021 DIANTE DOS EFEITOS
DA PROPAGAÇÃO DA COVID-19**

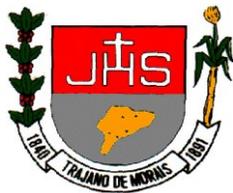
O Prefeito de Trajano de Moraes, **RODRIGO FREIRE VIANA**, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições do ordenamento jurídico pátrio, considerando que, por força da pandemia, apesar do início da vacinação em massa, ainda não existe segurança para retomada das atividades presenciais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, até 30 de junho de 2021, o sistema de ensino remoto, pelo qual não se permite o ingresso nem a permanência de alunos nas unidades de ensino de todas as redes no território do Município de Trajano de Moraes.

Art. 2º. Os professores da rede municipal utilizaram os recursos tecnológicos que considerarem mais adequados para transmissão das aulas e tentarão, por meio telemático, manter contato mais frequente que o habitual com cada aluno, para esclarecer dúvidas e identificar eventuais problemas de aprendizado com as novas tecnologias, buscando aferir através de testes, exercícios, avaliações, também com maior frequência, ou outros recursos pedagógicos, o real aproveitamento do conteúdo transmitido.

Parágrafo único. Os professores validarão a carga horária letiva e a presença dos alunos em diário, notificando por escrito e imediatamente o Secretário de Educação qualquer suspeita de evasão.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 -000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



Art. 3º. Reuniões pedagógicas, conselhos de classe, atendimento aos pais e demais reuniões profissionais serão preferencialmente realizadas por aplicativos de videoconferência.

Art. 4º. Em caso de necessidade, o Secretário Municipal de Educação poderá convocar quaisquer professores, para atividades presenciais diversas de aulas sempre que considerar necessário.

Art. 5º. O expediente interno da Secretaria Municipal de Educação seguirá o regramento do expediente interno da Prefeitura de Trajano de Moraes, principalmente no que tange aos protocolos de segurança, horários e restrições de circulação e permanência.

Art. 6º. O decreto municipal nº 95, de 19 de outubro de 2020, que ESTENDE A SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS À REDE PÚBLICA ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, permanece em vigor.

Art. 7º. O sistema de ensino remoto poderá ser revogado antes do prazo previsto no artigo 1º caso a vacinação em massa da população possa permitir segurança adequada aos corpos docente, discente e administrativo das escolas.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* será observado um prazo razoável de readaptação e retomada das aulas presenciais.

Art. 8º. Esse decreto entra em vigor no dia 1º de fevereiro de 2021.

Trajano de Moraes, 29 de janeiro de 2021.

RODRIGO FREIRE VIANA

Prefeito